

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 578/2009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO-MATERNIDADE.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2009, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2009,

## RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de salário-maternidade, a servidora abaixo relacionada, com os direitos e as incisos:

| Processo | Nome/Servidora                                                                                    | Matrícula | Período              | Turno   |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|---------|
| 562/2009 | Aline Ferreira da Costa - Auxiliar de Higienização e Apoio ao Sistema Municipal de Educação       | 469722-1  | 13/09/09<br>14/01/10 | Inicial |
| 562/2009 | Bianiane Santos da Costa Nunes - Auxiliar de Serviços Diversos - Secretaria Municipal de Educação | 108329-2  | 23/09/09<br>20/01/10 | Inicial |

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 3º, artigo 28, parágrafo 4º, artigo 29, parágrafos 1º e 4º, artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 de 25 de agosto de 2009 e Leis dos Médicos Peritos;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangência em qualquer circunstância acima, retroagindo as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 05 de outubro de 2009.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Diretor Executivo

Eduardo Wander Pinheiro da Silva

Chefe de Gabinete

Eduardo Wander Pinheiro da Silva

Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se e publicada por edital, no lugar público de costume, no Diário Oficial de Rondonópolis, na data acima.

## Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº12/2009."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 12/2009, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMAR O PRÉDIO DO NÚCLEO DOS CONSELHOS, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, fora considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, o licitante:

- CONSTRUTORA MEX LTDA., vencedor da obra, no valor total de R\$ 224.793,13

VALOR TOTAL: R\$ 224.793,13 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e três reais e treze centavos).

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2009.

Leandro Junqueira de Pádua Araújo - Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº12/2009."

| Lote          | Descrição                                  | Valor por Lote R\$ |
|---------------|--------------------------------------------|--------------------|
| 4             | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 2.542,84           |
| 7             | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 16.000,00          |
| 8             | EDINETA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE - ME     | 1.180,08           |
| 10            | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 1.806,56           |
| 11            | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 2.542,84           |
| 12            | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 2.542,84           |
| 13            | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 3.000,00           |
| 14            | MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE IMP LTDA | 279,07             |
| 16            | PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME        | 1.806,56           |
| 17            | MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE IMP LTDA | 11.199,90          |
| 12,5,5,6,8,15 | LOTES DESERTOS                             | 50.144,10          |

RONDONÓPOLIS, 15 DE OUTUBRO DE 2009

ADRIANA PORTER DE OLIVEIRA

PROCURADORA

## Poder Legislativo

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O PODER LEGISLATIVO, CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua Catefêndia, 434, bairro La Salle, Rondonópolis/MT, telefone 0XX-65-3429-8459 CEP 78710-160 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.177.275/0001-83, neste ato representado pelo Excepcionalíssimo Senhor Presidente, HELIO ROBERTO PICHIONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 075.050.151-49 e portador do RG nº 2.364.060, expedido pelo SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e do outro lado a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 00.360.035/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional IVO CARLOS ZECCHIN, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4186821, expedida pelo DOPC/GO e CPF/ME nº 010.890.868-05, e pelo Gerente Geral da Agência Rondonópolis, ARLY CARTEIRO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2269654, expedida pelo SSP/MT e CPF/ME nº 298.553.201-30, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se a CÂMARA MUNICIPAL e a CAIXA, a todas as normas disciplinares da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Resolução BACEN nº.824/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que haja representado 150 servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na **CAIXA**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CÂMARA MUNICIPAL**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da **CÂMARA MUNICIPAL**.

(sistema de caixa único) em favor: executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira da **CÂMARA MUNICIPAL**, relativos aos recursos provenientes de transferências legais e convênios, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estaduais, incluindo-se os casos em que houver previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento de todos os créditos decorrentes de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos de outras transferências de recursos financeiros, feitos pela **CÂMARA MUNICIPAL** a entes públicos ou privados, a qualquer título, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, e quaisquer outros recursos unificados de convênios e/ou contratos com obrigatório registro do movimentação em outra instituição, bem como dos recursos dos fundos e de qualquer natureza.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como dos recursos dos fundos e de qualquer natureza.

g) Centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que houver previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

h) Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada de **CAIXA**.

i) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da **CÂMARA MUNICIPAL** de Rondonópolis, mediante consignação em folha de pagamento, atendidas as requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna de **CAIXA**.

## II - Sem caráter de exclusividade:

a) Os demais produtos e/ou serviços serão negociados individualmente.

**Parágrafo Primeiro** - O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, com a garantia de todo atendimento de todos os serviços e pontos de atendimento on-line da **CAIXA**, em todos os Brasil.

**Parágrafo Segundo** - Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Rondonópolis (nº 0614-9), localizada Rua Arnaldo Esteves de Figueiredo, 262 - Centro - Rondonópolis - MT, como unidade responsável pelo atendimento e execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Fica designada pela **CAIXA** a Ag. Rondonópolis - MT, como unidade responsável pelo atendimento e execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSACÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 - inciso VIII, e no art. 8.666/93, conforme Termo de Retificação do Processo de Dispensa nº 0172009, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, página 79 de edição de 03/09/2009.



## Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano X - Nº 2102 Quinta - feira, 15 de Outubro de 2009.

Poder Executivo  
Lei

LEI Nº 5.968, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos estabelecimentos localizados como Lan Houses, cyber offices e cybercafés e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e regulamentação dos estabelecimentos localizados como Lan Houses, cyber offices e Cybercafés.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se como Lan Houses, Cyber offices e Cybercafés os estabelecimentos que dispõem o serviço de locação de microcomputadores ou aparelhos eletrônicos que disponibilizam acesso a rede mundial de computadores em qualquer outro meio de diversão eletrônica, ligados em rede ou não, que explorem comercialmente ou a título gratuito, jogos eletrônicos pela Internet e Intranet, acesso à Internet ou vídeo games.

**Parágrafo Único** O horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos nesta Lei é o disposto no art. 238, III, da Lei Municipal 2.122/94.

## CAPÍTULO II

## Das Medidas Relativas aos Frequentadores e Usuários.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, ficam obrigados a criar e manter cadastro de seus usuários atualizados juntamente com cópia um documento de identificação que deverão ser mantidos nos arquivos do estabelecimento.

§ 1º O cadastro referido no caput deverá conter, obrigatoriamente:

- nome completo, data de nascimento e filiação do usuário;
- endereço completo e número do telefone do usuário;
- carteira de identidade caso maior de 18 anos.

§ 2º Os menores de 16 anos, no ato da efetivação do cadastro a que se refere o caput deste artigo, ficam obrigados a apresentar autorização escrita de pelo menos um dos pais ou responsáveis para permanência no estabelecimento, especificando o(s) nome(s) autorizad(o)s.

## Expediente

PREFEITO MUNICIPAL JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Vice-Prefeita Marília Salles

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Neuma de Moraes

Secretaria Municipal de Administração Gerson Araújo de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Valdir Correa

Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Valdemir Castilho Soares

Secretaria Municipal de Educação Marilisa Soares Rufino

Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer Susan Meire Moretti Binha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Adão Nunes

Secretaria Municipal de Governo Milton Gomes da Costa

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo Ronaldo Sedy Ilicava Uramoto

Secretaria Municipal de Planejamento Lindomar Alves da Silva

Secretaria Municipal de Recreio e Turismo Fernanda Pereira Silva

Secretaria Municipal de Saúde Regina Celi Marques Ribeiro

Secretaria Municipal de Transportes e Desenv. Urbano Valdeir Feltrin

Procuradoria Geral do Município Efraim Alves dos Santos

CODER - Cia Desenvolvimento Rondonópolis Darcil Lovato

Diário Oficial do Município Anna Clara Quintana

IMPRO Josémar Ramiro e Silva

SANEAR Terezinha Silva Souza

Serviço de Saúde Vilmondes Aripio da Silva Luz

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Impressão, Distribuição e Assinatura

Prestadora: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526

Vila Aurora - fone (66) 411-5285

CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2º a 6º das 12 às 18h

Órgão Criado pela Lei 3.396 de 7 de dezembro de 2000

Orgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Milton Gomes da Costa

Diário Oficial: Anna Clara Quintana

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

| Tabela de Preços do Diorondon |                                                                 |           |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| Exemplar do dia no balcão     | R\$ 0,50 (Exemplar do dia - Qualquer Município/qualquer cidade) | R\$160,00 |
| Exemplar do dia anterior      | R\$ 0,65                                                        |           |
| Assinatura Semestral          |                                                                 |           |
| retrada no balcão             | R\$ 50,00 por continente literário de circulação                | R\$ 1,20  |

afixada nos termos do artigo 3º, bem como deverá ser informada a proibição aos frequentadores e usuários.

**§ 1º** Campeonatos organizados e realizados pelo próprio estabelecimento e no interior do mesmo serão permitidos, respeitadas as condições do artigo 4º desta Lei, somente entre participantes cadastrados nos termos do artigo 3º desta Lei, contanto que as premiações, que serão somente em produtos, sejam distribuídos no critério de classificação dos participantes e não do sorteio.

**§ 2º** Aos participantes menores de 18 (dezoito) anos, em eventos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, somente será permitida participação mediante expressa e específica autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis.

**§ 3º** O responsável pelo estabelecimento deverá antecipadamente esclarecer a pelo menos um dos pais ou responsáveis pelo participante; nos termos do parágrafo segundo deste artigo, sobre a organização e regras de evento, e, principalmente, do enquadramento, em caso de jogo eletrônico, da Portaria nº 899 de 03 de outubro de 2001, do Ministério da Justiça, ou, no caso de revogação da referida Portaria, outro dispositivo legal que a substitua ou regulamente expressamente a matéria.

#### CAPÍTULO IV Da Fiscalização

**Art. 8º** Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos.

**Art. 9º** Infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 10** As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração, deixam de autuar o infrator serão responsabilizados administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

**Parágrafo Único** Incumbe ainda, às autoridades administrativas ou seus agentes, incorrendo em caso de omissão das sanções previstas no caput deste artigo, quando em situação regular de fiscalização, comunicar ao Juizado da Infância e Juventude e/ou Ministério Público e/ou Conselho Tutelar, a ocorrência de descumprimento dos dispositivos contidos nos Capítulos II e III ou outras situações irregulares no interior do estabelecimento que envolva menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 11** As infrações às disposições desta Lei e de seus regulamentos sujeitam o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 5.000 UFR;

III – suspensão as atividades por até 30 (trinta) dias; e

IV – cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo Único** As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**Art. 12** Para a imposição e graduação de sanção, a autoridade competente observará as consequências da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**§ 1º** A colaboração com os agentes encarregados da fiscalização constituirá circunstância atenuante.

**§ 2º** A ação que visa a impedir ou a dificultar a fiscalização constituirá situação agravante;

**§ 3º** No exame dos antecedentes do infrator apurar-se-á a reincidência.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais

**Art. 13** Os estabelecimentos citados no artigo 2º deverão se adequar aos dispositivos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua vigência.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 09 de outubro de 2009; 94º da Fundação e  
55º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNGUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada  
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 5.969, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Clube de Lazer da Família Milikiana da Região Sul de Mato Grosso - CLAFAMÍRES - MT, CNPJ nº 24.773.947/0001-01, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na forma de auxílio financeiro, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo "inciso V" do art. 27 da Lei Orgânica do Município...

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Clube de Lazer da Família Milikiana da Região Sul de Mato Grosso - CLAFAMÍRES - MT, CNPJ nº 24.773.947/0001-01, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), na forma de auxílio financeiro, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

**Parágrafo Único** O referido Convênio será destinado ao pagamento de mão-de-obra, aquisição de materiais de construção, na manutenção das atividades do citado Clube e em tratantes desmontáveis para a implementação da Academia de Judo, visando o atendimento a toda comunidade dos bairros situados nas proximidades do supracitado Clube.

**Art. 2º** O Convênio cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto no TERMO a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento, CRÉDITO ESPECIAL, até o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

|                                                                                         |            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis                                               |            |                  |
| 16 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer                                   |            |                  |
| 04.182.2390.2416.416 – Auxílio ao Clube de Lazer da Família Milikiana – CLAFAMÍRES - MT |            |                  |
| 33.70.41.00.00 – 1 – Contribuições                                                      | R\$        | 25.000,00        |
| 44.70.42.00.00 – 1 – Auxílios                                                           | R\$        | 5.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                                            | <b>R\$</b> | <b>30.000,00</b> |

**Art. 4º** Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação e respectiva fonte de recurso:

|                                                          |            |                  |
|----------------------------------------------------------|------------|------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis                |            |                  |
| 17 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo |            |                  |
| 15.451.2350.1100.100 – Pavimentação de Vias Urbanas      |            |                  |
| 44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações                 | R\$        | 30.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>R\$</b> | <b>30.000,00</b> |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 09 de outubro de 2009; 94º da Fundação e  
55º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNGUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada  
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

# Portaria

#### PORTARIA Nº 11.090, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. JOELMA GALVÃO DE LEMOS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Atendimento à Família em Situação de Violação de Direitos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a Sra. JOELMA GALVÃO DE LEMOS do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Atendimento à Família em Situação de Violação de Direitos, nomeada através da Portaria nº 10.293/2009 vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 09 de outubro de 2009; 94º da Fundação;  
e 55º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNGUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada  
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 11.092, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. JOELMA GALVÃO DE LEMOS para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. JOELMA GALVÃO DE LEMOS para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/10/2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 13 de outubro de 2009; 94º da Fundação;  
e 55º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNGUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada  
no DIORONDON.

GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

#### PORTARIA Nº 877/2009, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

##### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

JOSEMAR RAMIRO DE SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON nos 31/08/2005.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder o benefício de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes:

| Processo | Nome/Secretaria                                                                                           | Matrícula | Período              | Processo |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| 562/2009 | Edson Campanha dos Santos - Auxiliar de Serviços Diversos - Secretaria Municipal de Educação.             | 58467-1   | 04/10/09<br>02/10/09 | Inicial  |
| 564/2009 | Marta de Oliveira - Docente do Ensino Fundamental - 30 h - Secretaria Municipal de Educação.              | 24287-1   | 30/09/09<br>29/10/09 | Inicial  |
| 566/2009 | Adriana Pires de Barros - Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente - Secretaria Municipal de Educação. | 127510-8  | 28/10/09<br>26/11/09 | Inicial  |
| 567/2009 | Mari Luci Inês Blumencut - Docente de Educação Infantil - Secretaria Municipal de Educação.               | 108065-1  | 24/10/09<br>22/11/09 | Inicial  |
| 568/2009 | Adenilson da Cruz Azevedo - Agente Administrativo - Secretaria Municipal de Educação.                     | 167894-1  | 25/10/09<br>23/11/09 | Inicial  |
| 569/2009 | Rosa Idalene da Mota Soares - Auxiliar de Serviços Diversos - Secretaria Municipal de Educação.           | 150215-1  | 29/10/09<br>27/11/09 | Inicial  |
| 570/2009 | Silvânia Belém Cardoso - Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Educação.                      | 88803-1   | 01/10/09<br>29/11/09 | Inicial  |
| 571/2009 | Maria Auricélia Gomes Rocha Santos - Auxiliar de Serviços Diversos - Secretaria Municipal de Educação.    | 154113-1  | 14/09/09<br>13/10/09 | Inicial  |

|          |                                                                                                              |           |                      |         |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|---------|
| 572/2009 | Danieli Gonçalves da Silva - Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente - Secretaria Municipal de Educação. | 0156328-1 | 26/09/09<br>14/10/09 | Inicial |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------|---------|

**Artigo 2º** - Embolsar, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º, artigo 18, parágrafo 1º, 3º, artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005 e Lei dos Médicos Periciais;

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos nos respectivos inícios dos períodos de abrangência especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cante-se.  
Rondonópolis-MT, 8 de outubro de 2009.

JOSEMAR RAMIRO DE SILVA  
Diretor Executivo  
Edson Wander Pires de Silva  
Gerente de Benefícios Previdenciários

Limitativa: AVALIAÇÃO SILVA  
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por  
afixação no lugar público da carteira e no  
Diário Oficial do Município, na data supra